

Brasília, 27 de junho de 2019.

Contribuição da Abraceel à Revisão das Regras do Mercado Livre de Gás no Sergipe

Resumo das propostas da Abraceel:

- Redução para 90.000 m³/mês (equivalente a 3.000 m³/dia) do volume mínimo aplicado ao consumidor livre;
- Definição de tarifa de uso para o mercado livre com exclusão dos itens da margem de distribuição relativos à atividade de comercialização de gás;
- Aumento para 12 meses do período de aferição média de movimentação diária dos consumidores livres;
- Isonomia entre os mercados cativo e o livre com o fim da regra que prioriza o atendimento ao mercado cativo;
- Redução para 12 meses do prazo do contrato de fornecimento firmado por usuários parcialmente livres;
- Detalhamento dos aspectos que não devem onerar os consumidores cativos com o eventual retorno de consumidores livres;
- Retirada da necessidade de assinatura do termo de compromisso por parte do comercializador;
- Simplificação do processo de autorização de comercializador com exigência apenas da autorização emitida pela ANP;
- Possibilidade de venda/cessão de excedentes por parte de consumidor livre;
- Separação na fatura do preço do gás, transporte e margem da distribuição;
- Preferência para a realização de leilões de compra de gás por parte das

distribuidoras para atendimento do mercado cativo; e

- Estabelecimento de critério para a definição da tarifa de uso específica para dutos exclusivos de consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, com a possibilidade de construção dessas instalações por parte dos usuários livres.

Introdução

Inicialmente, parabenizamos a Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Sergipe (Agrese) pela abertura da presente Audiência Pública, que busca (i) modernizar a regulamentação dos serviços de distribuição e comercialização do gás canalizado do estado de Sergipe e (ii) revisar a margem regulatória aplicada à Sergás.

O momento é bastante adequado para a discussão, principalmente em razão da recente aprovação pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) das diretrizes para abertura do mercado de gás no país. O “Novo Mercado de Gás” propõe a desverticalização no setor, com privatização das companhias estaduais, e exigirá a modernização da regulamentação estadual para que a abertura ocorra em toda a cadeia e possa trazer benefícios para os consumidores finais.

Outra grande motivação se deve a entrada em operação comercial da UTE Porto Sergipe I (1.551 MW) no início do ano que vem. Com consumo de gás natural da ordem de 6 (seis) milhões de m³ por dia, a usina estará conectada a uma Unidade de Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (FRSU) com capacidade de estocar 163.000 m³ de GNL e de regaseificar até 21 milhões de m³ de gás natural por dia, criando uma oportunidade única no estado.

Além disso, há grandes perspectivas também para a produção local. Recentemente, a Petrobras fez em Sergipe a sua maior descoberta desde o pré-sal, com potencial para extração de 20 milhões de m³ por dia de gás natural, o equivalente a um terço da produção total brasileira. Em razão disso, o programa do governo federal tem como um de seus objetivos o melhor aproveitamento do gás da bacia de Sergipe/Alagoas, de forma a permitir a interiorização das riquezas nacionais do pré-sal, o que coloca o estado em posição privilegiada no cenário nacional.

Com esse grande potencial, é imprescindível que a Agrese adapte a regulamentação e modernize as regras no sentido de fomentar um mercado de gás aberto e dinâmico, capaz de viabilizar os investimentos necessários para que as riquezas sejam exploradas no estado, em benefício da população local e da economia brasileira.

Propostas Abraceel

Elencamos a seguir as principais propostas da Abraceel para a (i) modernização da regulamentação dos serviços de distribuição e comercialização do gás canalizado do estado de Sergipe e (ii) revisão da margem regulatória.

- **Volume mínimo para consumidor livre**

Atualmente, o estado de Sergipe possui 48 indústrias que, nos últimos doze meses, consumiram em média 138 mil m³/dia de gás. Com isso, o consumo industrial médio do estado é de aproximadamente 3.000 m³/dia. De acordo com a regulamentação da Agrese, o volume mínimo para que consumidores possam escolher livremente seu fornecedor de gás é de 80.000 m³/dia, valor quase 27 vezes superior à média do consumo industrial no estado.

Para modernizar a regulamentação e viabilizar a atração de novos players, faz-se imperativa a redução do limite mínimo para todas as classes de consumo, pois o atual patamar de elegibilidade impede que quase qualquer agente tenha o direito de participar do mercado livre de gás.

Idealmente, na visão da Abraceel, não deveria haver qualquer limite mínimo para se enquadrar como consumidor livre, devendo ser facultada a todos os consumidores a *opção* de escolher livremente seu fornecedor de gás, em alinhamento com o fundamento constitucional da livre iniciativa. Isso porque a liberdade de escolha estimula a competição, a eficiência, a inovação e traz a redução nos preços para os consumidores.

No entanto, considerando o processo gradual de abertura do mercado, sugerimos que a Agrese reduza o volume mínimo de 80.000 m³/dia para 90.000 m³/mês (o equivalente a 3.000 m³/dia), aplicável a todas as classes de consumo, de forma a colocar o estado de Sergipe na vanguarda do mercado de gás natural

brasileiro. A definição de um volume mínimo em base mensal é importante pois assegura que caso em um dia do mês seja consumido um pouco menos do que a média diária, isso possa ser compensado em outro dia com um consumo maior.

Vale destacar que outros estados estão revisitando seus limites no sentido de estimular o mercado livre, tal como o Rio de Janeiro, que recentemente reduziu de 25.000 m³/dia para 300.000 m³/mês (o equivalente a 10.000 m³/dia) o volume mínimo para consumidores livres, em linha com o aplicado no estado de São Paulo. Este último, aliás, tem a perspectiva de rediscussão dos limites no 2º semestre desse ano. Assim, é fundamental que a Agrese reduza os limites de forma a manter a atratividade do estado.

- **Tarifa de uso do Mercado Livre**

Um dos principais aspectos para a modernização da regulamentação estadual trata da definição de uma tarifa de uso do mercado livre sem os itens relativos à comercialização de gás constantes na margem da distribuidora, tal como aplicado nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Essa é uma medida fundamental para o mercado livre, pois a distribuidora não deve ser remunerada por atividade não exercida por ela e tampouco os agentes do mercado livre devem incorrer em custos em duplicidade (custos de comercialização da compra bilateral + custos de comercialização da distribuidora para o mercado cativo).

Recentemente, o estado de São Paulo aprovou a redução de 9,0% sobre a margem máxima de distribuição, fruto do expurgo de despesas relacionadas à compra e venda de gás, tais como as despesas comerciais, de comunicação e marketing e de gestão para aquisição de gás e transporte.

Assim, sugerimos que a Agrese separe os custos do serviço de distribuição da atividade de compra e venda de gás e estabeleça tarifa de uso para o mercado livre sem qualquer componente relativa à comercialização, nos mesmos moldes de São Paulo, de forma a assegurar a correta alocação de custos no setor.

- **Movimentação mínima**

A Regulamentação da Agrese estabelece que o usuário perca sua condição de consumidor livre, autoproductor e autoimportador se a média de sua movimentação

diária, calculada num período de 6 (seis) meses, for menor que o limite mínimo especificado para a categoria.

É importante ressaltar que, por diversos motivos, o consumo de alguns agentes pode ser sazonal e variar bruscamente ao longo do ano. Com a aferição média calculada no período de 6 (seis) meses, a sazonalidade pode não ser percebida, criando uma indevida barreira à livre comercialização.

Assim, a Abraceel propõe que a aferição média de movimentação diária do consumidor livre seja calculada num período de 12 (doze) meses.

- **Isonomia mercado cativo e livre**

A Abraceel parabeniza a Agrese por permitir que o consumidor possa contratar simultaneamente no mercado livre e cativo. Essa flexibilidade de contratação é benéfica e favorece a gestão de riscos pelo consumidor, sendo importante para o momento inicial de desenvolvimento do mercado livre, onde há baixa diversidade a oferta de gás.

Ocorre que a regulamentação da Agrese estabelece que o gás disponibilizado pelo concessionário seja destinado, prioritariamente, para o atendimento da demanda contratada no mercado cativo. Apenas em seguida seria destinado ao mercado livre.

Na visão da Abraceel, tal regra não é razoável e oferece tratamento não isonômico entre os ambientes de contratação, sendo contrária ao objetivo de estimular um ambiente de livre concorrência. Além disso, não estão claras as motivações para definição de tal regramento.

Nesse sentido, sugerimos que seja retirada a prioridade de atendimento ao mercado cativo, estabelecendo a entrega de forma proporcional ao contratado em cada um dos ambientes, mantendo, assim, a isonomia entre os ambientes de contratação e o estímulo à livre concorrência.

- **Prazo do contrato de fornecimento**

Outra barreira de entrada diz respeito ao prazo do contrato de fornecimento para usuários parcialmente livres. A regulamentação da Agrese estabelece que o consumidor livre que tiver interesse em contratar com o mercado cativo deverá assinar, juntamente com o concessionário, um contrato de fornecimento de gás, por,

no mínimo, 3 (três) anos. Tal prazo também não é razoável e configura desestímulo ao mercado livre, razão pela qual sugerimos que seja reduzido para 12 (meses).

- **Retorno de consumidores livres para o mercado cativo**

A regulamentação da Agrese também estabelece que o retorno do consumidor livre ao mercado cativo não poderá onerar as tarifas até então praticadas aos usuários. A Abraceel concorda que mudanças de ambiente de contratação (livre/regulada) não devem causar possíveis aumentos nas tarifas dos usuários, entretanto, para que o regulamento seja claro e único, propomos que a Agrese detalhe os aspectos que não devem onerar os consumidores cativos com a volta de consumidores livres.

- **Termo de compromisso**

A regulamentação estabelece ainda que o comercializador seja obrigado a assinar termo de compromisso com a Agrese contendo suas obrigações, os seus direitos, bem como as penalidades que lhe serão aplicadas em casos de inadimplência, de descumprimento do regulamento, das regras do contrato de comercialização e/ou da legislação em vigor. A Abraceel entende que não há necessidade de assinatura de termo de compromisso, uma vez que as obrigações, direitos e penalidades estão previstas em regulamento.

- **Autorização para comercializador**

Outro ponto que carece de simplificação diz respeito à autorização para comercializador. Para obtê-la, o interessado deve encaminhar à Agrese uma série de documentos, muitos já constantes no processo de autorização junto à ANP, o que cria uma burocracia desnecessária. Na visão da Abraceel, a autorização de comercializador deveria ser realizada apenas em âmbito nacional, emitida pela ANP, sendo este o único documento exigido pela Agrese para o comercializador poder atuar no estado.

- **Venda/cessão de excedentes**

Outra medida fundamental para aumentar o grau de competição do mercado e estimular a eficiência, mas também importante para incentivar a contratação de longo prazo, é a possibilidade de venda ou cessão de excedentes por parte dos consumidores livres.

Parcela significativa dos consumidores industriais, por exemplo, está inserida em um contexto de elevada volatilidade de mercado, o que faz que estejam sujeitos a grandes variações de produção. Esses consumidores, assim como todos os demais usuários livres, devem possuir mecanismos de gestão capazes de possibilitar a adequação do seu portfólio de contratação, de forma a mitigar penalidades por excesso ou falta de consumo que causam desequilíbrios financeiros indesejáveis.

A possibilidade de venda de excedentes estimula a contratação de longo prazo, incentivando investimentos por toda a cadeia do gás natural, intensivos em capital e de elevado prazo de maturação. Além disso, estimula a criação de um mercado secundário, o que contribui para a maior liquidez de mercado, diversificação da oferta e otimização do portfólio de contratação do energético.

Além disso, essa possibilidade não é novidade no país. O estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, por meio da Portaria Agepan nº 103, de 27.12.2013, facultou ao consumidor livre a cessão do seu excedente de gás natural, servindo de inspiração para outros estados. A Agrese, inclusive, estabelece a possibilidade de venda de excedentes, mas apenas aos autoprodutores e autoimportadores.

Assim, a Abraceel sugere que seja permitida a venda/cessão de excedentes dos consumidores livres, estimulando a competitividade da indústria local e o desenvolvimento sustentável do mercado livre.

- **Separação dos itens na fatura**

Com vistas a oferecer maior transparência ao mercado, sugerimos que a Agrese regulamente a obrigatoriedade de separação na fatura dos usuários das informações relativas ao preço da molécula, transporte e a margem da distribuição.

Trata-se de procedimento de baixo custo e fácil execução, capaz de estimular o desenvolvimento do mercado livre a partir da transparência das informações e em linha com as diretrizes do “Novo Mercado de Gás”.

A sua operacionalização pode ser realizada com base nas informações públicas disponíveis nos processos de reajuste e revisão tarifária e visa assegurar que qualquer usuário saiba exatamente o que está pagando.

- **Leilões de suprimento de gás**

Outro ponto crucial para o desenvolvimento do mercado diz respeito à realização de leilões/chamadas públicas para a compra de gás natural por parte das concessionárias de distribuição para atendimento ao mercado cativo. A Sergás, inclusive, já está promovendo esses leilões de forma voluntária.

Além de ampliar a competição, a realização de leilões regulados está alinhada com as melhores práticas regulatórias, sendo uma forma simples de evitar práticas anticoncorrenciais e promover a transparência para os usuários.

Assim, a aquisição de gás via leilão deve ser o principal e preferencial mecanismo de contratação das distribuidoras, de forma a promover a concorrência entre os vendedores em igualdade de competição.

Nesse sentido, deve ser facultada a possibilidade de participação de todos os agentes vendedores, tais como pequenos e médios produtores *on shore e off shore*, importadores de gás natural canalizado e de GNL, comercializadores e produtores de biometano.

A participação desses novos agentes nos leilões de compra das distribuidoras é um incentivo ao investimento, pois minora o risco do fornecedor, promovendo, em consequência, o crescimento da indústria do gás natural no país. Ademais, cria os meios necessários para que o consumidor cativo seja atendido com o gás ao menor preço possível.

Diante disso, é imperioso que a Agrese estabeleça a preferência para a realização de leilões para a aquisição de gás natural por parte das distribuidoras para atendimento do mercado cativo, assegurando a competição, transparência e o desenvolvimento do mercado.

- **Tarifa específica**

Por fim, e assim como feito pelas agências reguladoras dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, é importante que a Agrese estabeleça critérios para definição da TUSD-E, tarifa de uso do sistema específica para dutos exclusivos de consumidores livres, auto importadores e autoprodutores, continuando a facultar a construção dessas instalações por parte dos usuários livres e expurgando os investimentos que

não tenham sido realizadas pela distribuidora da tarifa, em linha com o estabelecido no art. 46 da Lei do Gás.

Atenciosamente,

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico

Danyelle Benfica
Estagiária

Alexandre Lopes
Diretor Técnico